



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se respeitam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Mapas da previsão do desenvolvimento anual do mapa I da Lei n.º 2 058 (Plano de Fomento) e do programa geral para a metrópole em 1953.

Ministério da Justiça:

Declaração de terem sido fixados os subsídios diários de alimentação para o pessoal de vigilância em serviço na Colónia Penal de Pinhoiro da Cruz e dos outros estabelecimentos prisionais.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 092 — Autoriza o Ministério, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do Serviço de Abastecimentos, a celebrar contrato para a execução dos trabalhos de tipografia e encadernação necessários à publicação da *Lista da Armada*.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 093 — Aumenta provisoriamente de um lugar de investigador o quadro do pessoal do Laboratório Central de Patologia Veterinária.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Conselho Económico

Plano de Fomento

Lei n.º 2 058

Previsão do desenvolvimento anual do mapa I (investimentos no continente e ilhas)

(Em milhares de contos)

Investimentos	1953	1954	1955	1956	1957	1958	Total
I — Investimentos na agricultura	174	176,8	229,3	247	253,6	209,3	1 290
1) Hidráulica agrícola	90	100	100	100	92	74	556
a) Campina da Idanha, 2.ª parte (6 750 hectares)	6	—	—	—	—	—	6
b) Vale de Campilhas (1 935 hectares)	15	5	—	—	—	—	20
c) Campina de Silves, Portimão e Lagos (1 900 hectares)	18	20	12	5	—	—	55
d) Rio Lis (2 145 hectares)	13	10	12	—	—	—	35
e) Vale do Sorraia (18 462 hectares)	30	48	59	75	72	56	340
f) Aproveitamentos hidráulicos da Madeira (1 750 hectares) — 2.ª fase	7	7	7	7	6	6	40
g) Enxugo dos terrenos improdutivos denominados «sapais algarvios»	1	10	10	18	14	12	60
2) Povoamento florestal	54	56,8	69,3	72	101,6	110,3	464
a) Plano de povoamento florestal	50	50	60	60	87	93	400
b) Plano de povoamento florestal do Funchal e Ponta Delgada	4	6,8	9,3	12	14,6	17,3	64
3) Colonização interna	30	20	60	75	60	25	270
a) Conclusão das obras do Decreto n.º 36 054	20	—	—	—	—	—	20
b) Novas obras do mesmo plano	—	—	20	35	15	—	70
c) Obras nas áreas de fomento hidroagrícola	10	20	40	40	25	15	150
d) Colonização nos «sapais algarvios»	—	—	—	—	20	10	30

Investimentos	1953	1954	1955	1956	1957	1958	Total
II—Investimentos na indústria	1 179	896	634,5	553,5	210,5	142,5	3 616
1) Electricidade	829	758	437,5	358,5	210,5	142,5	2 736
a) Aproveitamentos hidroeléctricos	677,5	635,5	280	203	100	30	1 926
Cabril e Bouçã	297,5	282,5	50	50	—	—	680
Salamonde, Caniçada e Paradela	325	298	140	53	—	—	816
Central do Douro	55	55	90	100	100	30	430
b) Apoio térmico	50	20	50	50	—	—	170
c) Transporte e distribuição de energia	101,5	102,5	107,5	105,5	110,5	112,5	640
Rede de transporte	39	40	40	38	28	15	200
Rede de grande distribuição	30	30	35	35	50	60	240
Pequena distribuição rural e urbana	32,5	32,5	32,5	32,5	32,5	37,5	200
2) Siderurgia	45	38	77	90	—	—	250
3) Refinação de petróleos	280	—	—	—	—	—	280
4) Adubos azotados	25	50	50	40	—	—	165
5) Folha-de-flandres	—	50	40	30	—	—	120
6) Celulose e papel	—	—	30	35	—	—	65
III—Investimentos nas comunicações e transportes	320,5	440,9	340,4	426,5	479,7	412,8	2 420,8
1) Portos	112	105,6	170,4	211	178,2	137,8	915
a) Porto de Lisboa	45	35	85	130	109	80	484
Plano de melhoramentos de 1946	45	35	35	30	59	80	284
Doca seca	—	—	50	100	50	—	200
b) Portos do Douro e Leixões	30	25	50	40	35	30	210
c) Outros portos	37	45,6	35,4	41	34,2	27,8	221
Viana do Castelo	5	5	5	5	—	—	20
Aveiro	11	11	11	11	6	—	50
Peniche	6,5	4	2,5	1	1	—	15
Portimão	7,5	7,5	2	—	—	—	17
Faro — Olhão	5	5	—	—	—	—	10
Horta	1	1	1	1	1,2	0,8	6
Figueira da Foz	1	1	—	12	12	12	38
Funchal, 1.ª parte	—	11,1	18,9	11	14	15	65
2) Aeroportos	15	12	11	10,5	11,5	10	70
Lisboa	4,4	3	8,5	3,3	5,8	5	25
Santa Maria (incluindo aquisição de terrenos)	8,5	5,8	5	3,5	3,5	3	29,3
Sal	2,1	2,5	2,5	3,7	2,2	2	15
Porto	—	0,7	—	—	—	—	0,7
3) Caminhos de ferro	75	125	90	105	130	75	600
4) Marinha mercante	28,5	113,3	19	50	110	140	460,8
1 navio para a carreira de África	—	—	—	50	110	140	300
2 navios-tanques	28,5	113,3	19	—	—	—	160,8
5) Aviação civil	40	35	—	—	—	—	75
6) Correios, telégrafos e telefones	50	50	50	50	50	50	300
IV—Escolas técnicas	40	36	44	37,5	25	32,5	245
1) Conclusão de obras em curso	36	26	19	12,5	—	—	93,5
2) Obras novas	4	10	25	25	25	32,5	121,5
V—Crédito ultramarino	—	160	—	—	—	—	160
Subscrição de capital do Banco de Fomento do Ultramar	—	160	—	—	—	—	160
Total geral	1 713,5	1 709,7	1 248,2	1 264,5	968,8	797,1	(a) 7 701,8

(a) A diferença de 101,8 milhares de contos para mais em relação à verba total do mapa 1 do Plano provém das rectificações seguintes:

No aproveitamento hidroeléctrico do Cabril	+ 50
Nos aproveitamentos hidroeléctricos de Salamonde e Caniçada	+ 56
No plano das escolas técnicas	+ 15 + 121
Para meus, no custo dos navios-tanques a satisfazer dentro do período de execução do plano	— 19,2
	+ 101,8

Aprovada em sessão do Conselho Económico de 14 de Janeiro de 1953.

Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1953.—Pelo Presidente do Conselho, João Pinto da Costa Leite.

Programa geral para a metrópole em 1953

(Em milhares de contos)

Investimentos	Financiamento previsto								
	Orça- mento	Fundo de Fomento Nacional	Institui- ções de previdê- nça	Institui- ções do crédito e entidades particula- res	Empresas segurado- ras	Crédito extorno e operações especiais	Auto- finan- ciamen- to	Outros recursos	Total
									(9)
Metrópole	325	437,25	366,25	214,5	25	—	332,5	13	1 713,5
I—1) Hidráulica agrícola	80	10	—	—	—	—	—	—	90
2) Povoamento florestal	54	—	—	—	—	—	—	—	54
3) Colonização interna	30	—	—	—	—	—	—	—	30
II—1) Electricidade:									
a) Aproveitamentos hidroeléctricos:									
Cabril e Bouçã	—	187,5	57,5	52,5	—	—	—	—	297,5
Salamonde, Caniçada e Paradela	—	190	100	35	—	—	—	—	325
Central no Douro	—	13,75	13,75	27,5	—	—	—	—	55
b) Apoio térmico	—	—	50	—	—	—	—	—	50
c) Transporte e distribuição de energia:									
Rede de transporte	—	—	35	—	—	—	4	—	39
Rede de grande distribuição	—	—	25	5	—	—	—	—	30
Pequena distribuição rural e urbana	—	—	—	19,5	—	—	—	13	32,5
2) Siderurgia	—	10	10	25	—	—	—	—	45
3) Refinação de petróleos	—	—	—	—	—	—	280	—	280
4) Adubos azotados	—	—	25	—	—	—	—	—	25
5) Folha-de-flandres	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6) Celulose e papel	—	—	—	—	—	—	—	—	—
III—1) Portos:									
a) Porto de Lisboa	40	—	—	—	—	—	5	—	45
b) Portos do Douro e Leixões	15	—	—	—	—	—	15	—	30
c) Outros portos	37	—	—	—	—	—	—	—	37
2) Aeroportos	15	—	—	—	—	—	—	—	15
3) Caminhos de ferro	—	—	50	—	25	—	—	—	75
4) Marinha mercante	—	—	—	—	—	—	28,5	—	28,5
5) Aviação civil	40	—	—	—	—	—	—	—	40
6) Correios, telégrafos e telefones	—	—	—	50	—	—	—	—	50
IV—Escolas técnicas	14	26	—	—	—	—	—	—	40

Nota. — As importâncias constantes das colunas (3), (4), (5) e (6) constituem simples previsões dos capitais a obter pelas entidades a cujo cargo está a execução dos investimentos, com excepção da verba atribuída aos correios, telégrafos e telefones, que será coberta por empréstimo da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Aprovado em sessão do Conselho Económico de 14 de Janeiro de 1953.

Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1953.—Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**

Declara-se, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, que, por despachos de SS. Ex.º o Ministro da Justiça e Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente, de 16 e 19 do corrente, foram fixados os subsídios diários de alimentação de 8\$ para o pessoal de vigilância em serviço na Colónia Penal de Pinheiro da Cruz e de 6\$ para o pessoal dos outros estabelecimentos prisionais.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 24 de Janeiro de 1953.—O Director-Geral, *Augusto de Oliveira.*

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Decreto n.º 39 092**

Tendo-se reconhecido haver evidente vantagem em celebrar contrato, válido por três anos, para a impressão da *Lista da Armada*;

Nos termos do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção do

Serviço de Abastecimentos, a celebrar contrato para a execução dos trabalhos de tipografia e encadernação necessários à publicação da *Lista da Armada* referida a 31 de Dezembro de 1952, de 1953 e de 1954, pela importância total de 94.110\$.

Art. 2.º A despesa no ano económico corrente e em cada um dos dois futuros não poderá exceder 31.370\$ e constituirá encargo da dotação inscrita no orçamento de cada ano sob a rubrica «Edição da *Lista da Armada*, da *Ordem da Armada* e de outras publicações».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—António de Oliveira Salazar—Artur Águedo de Oliveira—Américo Deus Rodrigues Thomaz.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Decreto-Lei n.º 39 093

Por motivo de pena aplicada em processo disciplinar, vagou um lugar de investigador do Laboratório Central de Patologia Veterinária, que, nos termos legais, foi preenchido.

Posteriormente, procedeu-se a novo julgamento, em execução de acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, e concluiu-se não ser de manter a penalidade inicialmente infligida.

Encontra-se assim em serviço, desde 25 de Agosto de 1951, um investigador sem vaga no quadro a que pertence, situação que carece de ser regulada.

Nestes termos, e considerando que existe no mesmo quadro uma vaga de estagiário de 2.ª classe;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica provisoriamente aumentado de um lugar de investigador o quadro do pessoal do Laboratório Central de Patologia Veterinária.

§ 1.º Este lugar será extinto logo que ocorra a primeira vaga naquela categoria e durante o período em que subsistir não poderá ser preenchida uma vaga de estagiário de 1.ª classe ou, enquanto esta se não der, uma de estagiário de 2.ª classe.

§ 2.º O disposto no corpo deste artigo é válido, para todos os efeitos legais, desde 25 de Agosto de 1951.

Art. 2.º O Ministro das Finanças providenciará no sentido de conceder os meios financeiros para execução no corrente ano económico deste diploma, mediante simples decreto por ele referendado.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em execução.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Águedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abrantes Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortés—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.